



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.823

Autoriza a aprovação de projeto de desdobro de lote de terreno de propriedade dos senhores Rovício Dina e Antônio Pessoa.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de desdobro do lote de terreno n. 215, situado na confluência das ruas Fanny de Carvalho Prata e Morás Jacinto Angelo, quadra "H", loteamento Santa Lúcia, em Z-2 e MA-2, de propriedade dos senhores Rovício Dina e Antonio Pessoa, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 237/98.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 11 de dezembro de 1998.



João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 2029, de 15 / 12 / 98.